



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.129**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para revogar disposição relativa a proibição ao servidor público de exercer o comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada.

#### PARECER 124

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Chamada a Comissão a fim de opinar sobre a referida proposta, cujo objetivo é alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos, para revogar disposição relativa a proibição ao servidor público de exercer o comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada, assunto perfeitamente explicado em sua justificativa e ainda amparado pelos pareceres da Procuradoria Jurídica (n.º 1.133) e o da Diretoria Financeira (n.º 0053) que atestam a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Assim, diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

*“Cícero da Saúde”*

**Presidente e Relator**

**EDICARLOS VIEIRA**

*“Edicarlos – Vetor Oeste”*

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

*“Márcio Cabeleireiro”*

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

*“Quézia de Lucca”*



